



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de junho de 2025, que dispõe sobre a instituição no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo de Minas o incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de saúde da família (ESF), equipes multidisciplinares (E-Multi), equipes de saúde bucal (ESB), equipe de imunização e gestão da atenção primária à saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, para dispor sobre os profissionais que fazem jus ao recebimento do incentivo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º Art. 1º da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º. Farão jus ao incentivo do COMPONENTE DE QUALIDADE, os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos de: Médico (a) (inclusive de Programas do Governo Federal), Enfermeiro (a) da Estratégia de Saúde da Família, Auxiliar de enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Cirurgião-Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário, Equipe Multiprofissional (exceto prestadores), Equipe de Imunização (enfermeiro (a) (inclusive cedidos pelo Ministério da Saúde ao município), Auxiliar de enfermagem e Auxiliar de serviços gerais), coordenadores, enfermeiro (a) de apoio a APS, Chefe da Divisão de Saúde da Família, Agentes Administrativos e Financeiro da Gestão da Atenção Primária à Saúde.”

Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

“Art. 5º Ao final de cada ciclo anual, será devido incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, calculado com base na média do alcance dos resultados.”

Art. 3º Os efeitos desta Lei, para efeitos de consolidação e contabilização dos dados, serão retroativos a 01 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 05 de setembro de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 05 de setembro de 2025.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera o **§1º do artigo 1º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de junho de 2025**, dispondo sobre a instituição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo de Minas, do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Multidisciplinares (e-Multi), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Imunização e Gestão da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A alteração do §1º do Artigo 1º justifica-se pela necessidade de inclusão de médicos da Estratégia de Saúde da Família participantes do Programa Federal "Mais Médicos", do Auxiliar de Serviços Gerais e de Enfermeiro cedido pela Ministério da Saúde, integrantes da Equipe de Imunização. Esses profissionais desempenham papel essencial no alcance das metas e indicadores do Componente de Qualidade, contribuindo diretamente para a melhoria dos resultados assistenciais e, consequentemente, para a manutenção e ampliação do repasse de recursos financeiros ao município.

Quanto ao artigo 5º, a modificação decorre da edição da Portaria GM/MS nº 7.799/2025, que alterou a sistemática de repasse do incentivo, antes realizado em parcela única anual apenas a profissionais de saúde cadastrados no CNES, passando a ter nova forma de pagamento estabelecida pelo Governo Federal, podendo ser paga a todos os profissionais que a lei menciona. Dessa forma, a atualização normativa municipal torna-se necessária para garantir a adequação da legislação local às diretrizes nacionais vigentes, assegurando a regularidade no recebimento e na execução dos recursos. Assim, o presente Projeto de Lei visa aprimorar a legislação municipal, reconhecendo a importância de todos os profissionais que contribuem para o desempenho das equipes de saúde, além de manter a compatibilidade da norma local com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Ressaltamos o caráter **Urgente/Urgentíssimo** do presente Projeto de Lei, especialmente pela necessidade da prestação dos serviços para a população, bem como incrementar a eficácia e continuidade das ações administrativas voltadas à saúde pública municipal. Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis. Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Ministério
Gabinete do Ministro

da

Saúde

PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 2º O Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO II

DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE" (NR)

CAPÍTULO I

Do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde

Seção I

Do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde" (NR)

"Art. 9º O cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

I - componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária - eAP e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti;

II - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

III -
componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti;

IV - componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS;

V - componente para Atenção à Saúde Bucal; e

VI - componente per capita de base populacional para ações no âmbito da APS.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo aos municípios, estados e Distrito Federal, e repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º Os recursos de que tratam os componentes dos incisos II e III terão um valor mínimo e máximo mensal que considera os estratos e a classificação alcançada pelos municípios e Distrito Federal.

§ 3º Para transferência dos recursos dos componentes previstos nos incisos I, II e III do caput, será utilizado o Indicador de Equidade e Dimensionamento - IED, classificado nos estratos de 1 a 4, considerando a classificação dos municípios e Distrito Federal de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, definido e calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e o porte populacional, definido a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º A lista dos municípios e Distrito Federal e sua classificação nos estratos do IED será publicada em ato normativo do Ministério da Saúde.

§ 5º A metodologia de cálculo, de que trata o § 3º, será disponibilizada em Nota Técnica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde a ser publicada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde." (NR)

"Seção I-A

Do componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família e das equipes de Atenção Primária e recurso de implantação" (NR)

"Art. 9º-A. O componente fixo é um incentivo financeiro a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal para apoiar o custeio e a implantação das equipes, composto por:

I - incentivo fixo a ser repassado mensalmente para eSF e eAP; e

II - incentivo de implantação a ser repassado em parcela única para eSF, eAP, eSB 40h e eMulti." (NR)